LEI N 1.767, DE 14 DE ABRIL DE 2010

SÚMULA: Altera a Tabela de Recuos Obrigatórios e o Mapa 85 constantes, respectivamente, dos Anexos IX e XII da Lei Municipal nº. 1.519/2008 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Ivaiporã).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a Tabela de Recuos Obrigatórios constante do Anexo IX da Lei nº. 1.519/2008 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano), com a inclusão da Zona Z2, correspondente à Área Comercial Consolidada, na qual fica permitida a existência de construções com recuos inferiores a 4 metros.

Anexo IX – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

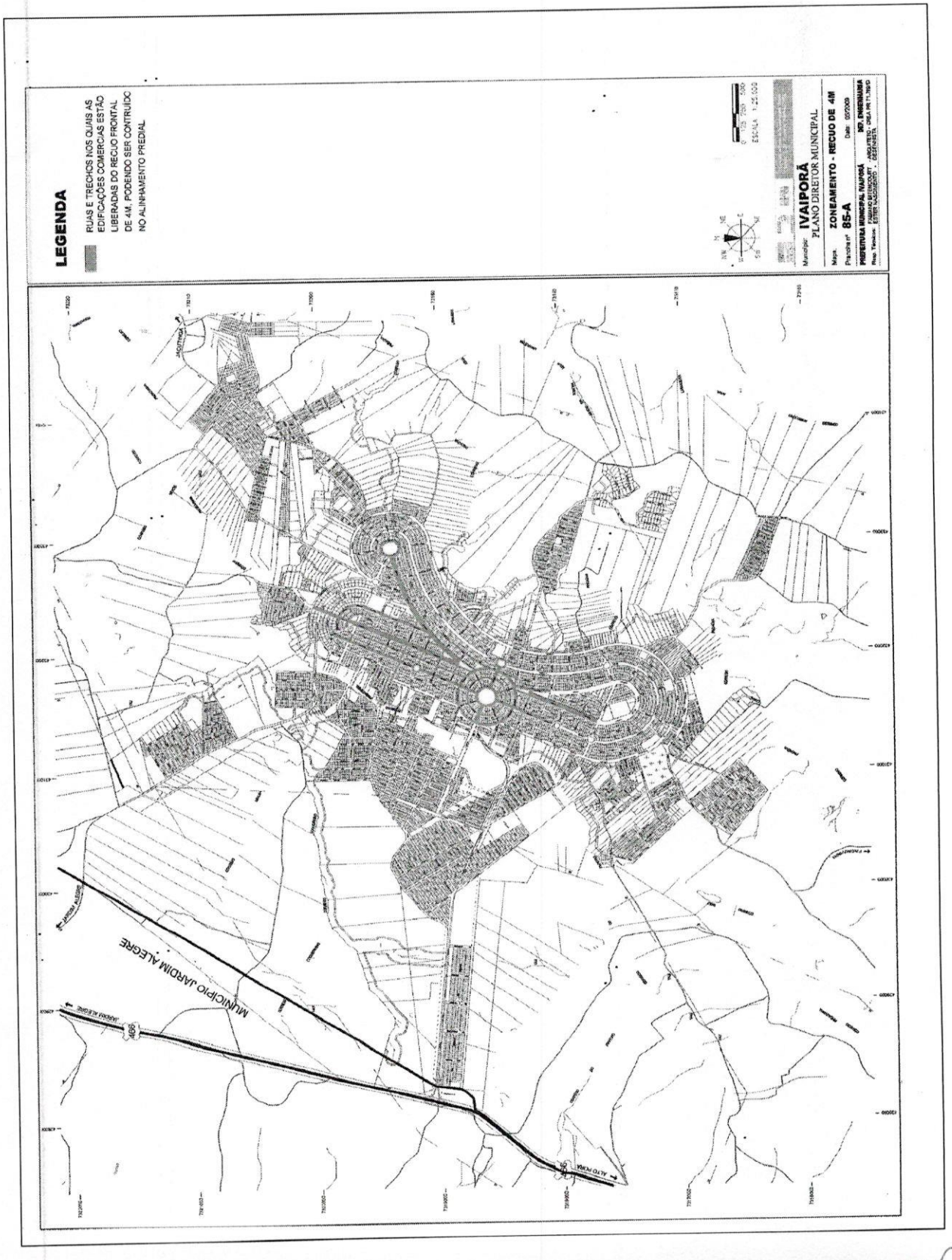
Tabela de Recuos Obrigatórios

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR 1	4,0	1,5 (1)	1,5 (1)
ZR 2	4,0	1,5 (1)	1,5 (1)
ZR 3	4,0	1,5 (1)	1,5 (1)
ZCS 1	4,0	1,5 (1) (2)	1,5 (1) (2)
ZCS 2	4,0	1,5 (1) (2)	1,5 (1) (2)
ZCS 3	4,0	1,5 (1)	1,5 (1)
ZI	4,0	2,0 (1) (3)	2,0 (1) (3)
Z2	**0,0**	**1,5 (1) (2)**	**1,5 (1) (2)**

Art. 2° - Em conseqüência do disposto no artigo anterior fica também alterado o Mapa nº. 85 – Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito Sede, constante do Anexo XII da Lei nº. 1.519/2008 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano), o qual passa a ter a seguinte configuração:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: (43) 3472-4600 - E-mail: administracao@p-ivaipora.pr.gov.br
CEP: 86870-000 Ivaiporã – Pr.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother.", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (14-04-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal